

**DECRETO Nº 239/2024**  
**De 02 de Maio de 2024**

**Dispõe sobre a Implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São Cristóvão e dá outras Providências.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE***, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022,

***CONSIDERANDO*** a Meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), nos termos da política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro;

***CONSIDERANDO*** a importância de fomentar ações para o cumprimento do disposto na Meta 6 do Plano Municipal de Educação – PME, Lei Nº 239 de 23 de junho de 2015;

***CONSIDERANDO*** a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

***CONSIDERANDO*** a Portaria Interministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que, dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

**CONSIDERANDO**, por fim, a eminente necessidade de garantir a formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões para minimizar as desigualdades educacionais e, conseqüentemente, para ampliar a democratização das oportunidades de aprendizagem, de forma a garantir o direito à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do educando.

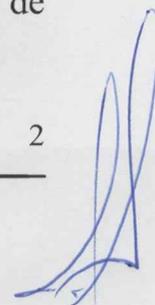
### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral, a partir do ano de 2024, na Rede Municipal de Ensino de São Cristóvão.

§ 1º A Política de Educação em Tempo Integral compreende toda a ampliação de tempo, espaços para materializar o conceito de formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos cognitivos, efetivos e/ou socioculturais.

§ 2º O objetivo da Política de Educação em Tempo Integral será o de posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, contribuindo para reconectar a escola e a educação à vida dos estudantes, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** A implantação e implementação da Política de Educação em Tempo Integral alcançará gradativamente os estudantes matriculados na Educação infantil até o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de São Cristóvão/SE.



**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, o gerenciamento, a organização e a fiscalização da Política de Educação em Tempo integral.

**Art. 4º.** A Política de Educação Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I - Gestores das Unidades Escolares;
- II - Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares;
- III - Professores das Unidades Escolares;
- IV - Profissionais de Apoio Escolar das Unidades Escolares;
- V - Equipe de Gestão administrativa, técnica e pedagógica da SEMED.

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores das Unidades Escolares.

§ 2º Os profissionais de apoio escolar poderão participar do desenvolvimento do currículo dentro e fora das unidades escolares, sob a orientação das políticas de educação vigente.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica.

**Art. 5º.** A gestão desenvolvida nas Unidades Escolares com Educação em Tempo Integral será pautada na concepção da responsabilidade colegiada, participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia das unidades escolares, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

**Art. 6º.** O currículo das Unidades Escolares com Educação em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, aprofundamento da aprendizagem, cultura, arte, música, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e

práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

**Parágrafo único.** A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Curricular Comum e parte diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos das Unidades Escolares, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

**Art. 7º.** As Matrizes Curriculares de Referência dispostos no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Operacionais da Educação, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada e, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das Unidades Escolares localizadas no âmbito urbano e rural.

**Art. 8º.** Caberá à equipe gestora e aos professores da área da Educação Inclusiva, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes (registrados no Plano de Desenvolvimento Individual), definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, para as atividades programadas da Sala de Recursos Multifuncionais e para o Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 9º.** Para a Jornada Ampliada na Educação Infantil a matriz curricular no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

- I- O eu, o outro e o nós;
- II- Corpo, gestos e movimentos;
- III- Traços, sons, cores e formas;
- IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem.

**Art. 10.** O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das Unidades Escolares na oferta de Educação Integral, na rede municipal, compreendem, no mínimo:

I - a carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula;

II - a carga horária diária de 7 (sete) horas com turno de 4 (quatro) horas e contra turno 3 (três) horas.

**Art. 11.** As implantações de Escolas Municipais com Educação em Tempo Integral deverão orientar-se pelas ações necessárias, a saber:

I - Instituição de equipe multidisciplinar de coordenação Técnica-Pedagógica de Educação em Tempo Integral, com a responsabilidade de implantar e implementar nas Unidades escolares a Política da Educação Integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.

II - Contato com as equipes gestoras e professores da escola para exposição da política e concepções, diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da Educação em Tempo Integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

IV - Infraestrutura da Unidade Escolar a fim de adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo.

**Art. 12.** Terão prioridade à matrícula nas Unidades Escolares Municipais com Educação em Tempo Integral, os estudantes em idade própria, já matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Cristóvão, participantes de programas de assistência social e com disponibilidade para frequentar a escola com Educação em Tempo Integral.

**Parágrafo único.** A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pela Secretaria para este fim.

**Art. 13.** Para a composição do quadro de professores que irão atuar na Educação de Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, deverá proceder à lotação e distribuição de carga horária em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 14.** As Unidades Escolares Municipais com Educação em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Ministério da Educação.

**Art. 15.** Excetuado os componentes a serem ministrados por professores de educação básica, na forma deste Decreto, as demais oficinas serão executadas por oficineiros, contratados por intermédio de chamada pública.

**Art. 16.** As unidades escolares escolherão as oficinas livres, dentre aquelas que lograram êxito no procedimento de chamada pública, mediante acompanhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Art. 18.** A organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as oficinas ofertadas ficará sob responsabilidade da própria unidade escolar.

**Art. 19.** Os espaços para realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 20.** As Unidades Escolares Municipais com Educação em Tempo Integral serão monitoradas pela Equipe Técnica Pedagógica da

03.05.2024

GABINETE  
DO PREFEITO



CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SEMED, visando à melhoria da gestão pedagógica e administrativa que irá refletir diretamente no processo de ensino aprendizagem dos estudantes.

**Art. 21.** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Escolares Municipais com Educação em Tempo Integral serão orientados por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 22.** Os eventuais casos omissos decorrentes da implementação Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2024.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 02 de Maio de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

7